

Reforma Tributária

Regime Específico – Serviços Financeiros

Janeiro 2025

Breve Contextualização



Em continuidade aos Informes Jurídicos sobre a regulamentação da Reforma Tributária, abordaremos nesta apresentação as principais características do Regime Específico dos Serviços Financeiros, com foco em quatro grupos de atividades:



Intermediação Financeira (Operações de Crédito, Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários – TVM, Securitização e Factoring)



Administração e Gestão de Recursos



Arranjos de Pagamento



Seguros e Resseguros

Outros serviços financeiros com regras específicas, que não serão detalhadas neste material, são: (i) arrendamento mercantil; (ii) consórcio; (iii) bolsas de valores; (iv) previdência complementar; (v) capitalização; (vi) corretores de serviços financeiros; e (vii) serviços de ativos virtuais.

Ao final, resumiremos o tratamento da importação/exportação de serviços financeiros e apresentaremos um quadro comparativo dos principais aspectos dos regimes específicos de todos os serviços financeiros.

Serviços Financeiros – Regras Comuns



Abrangência

Serviços financeiros prestados por:

- ✓ Pessoas físicas e jurídicas **supervisionadas** pelo SFN; e
- ✓ **Outros** fornecedores:
 - **Participantes** de arranjos de pagamento que não são instituições de pagamento; **securitizadoras** de créditos; empresas de **factoring**; empresas simples de crédito; **correspondentes** registrados no Banco Central do Brasil; e demais fornecedores que prestem serviço financeiro (i) no desenvolvimento de atividade econômica; (ii) de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica; ou (iii) de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.

Período de Apuração

Mensal

Exceções ao Regime Específico de Serviços Financeiros

- Serviços **bancários** remunerados por **tarifas** e **comissões**
- **Tarifas** pagas pelo portador do instrumento de pagamento aos **emissores** desses instrumentos
- Rendimentos financeiros de pessoas jurídicas que **não são IFs**

=

Receitas sujeitas às **regras gerais** de CBS/IBS

E OS FUNDOS DE INVESTIMENTO?

- Texto aprovado pelo Congresso só sujeitava os fundos de investimento ao IBS/CBS em **hipóteses específicas** (p.ex., FIDCs não classificados como entidades de investimento e fundos que liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento).
- Presidente da República vetou dispositivos que (i) **excluam** os fundos de investimento em geral do rol de **contribuintes** do IBS/CBS e (ii) previam que Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) **somente** seriam contribuintes do IBS/CBS em **determinadas hipóteses**.
 - Objetivo declarado pelo Ministério da Fazenda: incluir FIIs e FIAGRO no sistema do IBS/CBS.
- **Problema** – esse objetivo não condiz exatamente com o que consta da LC e pode impactar negativamente o mercado de fundos em geral:

1. Em regra, operações com títulos e valores mobiliários **não** estão sujeitas ao IBS/CBS.

2. Regra **excepcionada** no caso de serviços financeiros, que abrangem, p.ex., “operações com títulos e valores mobiliários, incluídas a **aquisição, negociação, liquidação**” de títulos e valores mobiliários

3. Em tese, fundos poderiam ser considerados “**demais fornecedores**”, conceito que compreende entidades que prestem serviços financeiros “no desenvolvimento de atividade econômica”.

4. FIIs e FIAGROs realizam negócios sujeitos ao IBS/CBS pelo **regime específico dos bens imóveis** e passariam a suportar um **ônus atualmente inexistente** – endereçaremos este tema no Informe relativo a esse regime específico.

Serviços Financeiros – Regras Comuns



Alíquotas

- **Nacionalmente uniformes**
- Fixadas de modo a manter carga tributária das **operações de crédito** de instituições **bancárias** apurada no período de 01.01.2022 a 31.12.2023
- Lei prevê metodologia para se chegar ao **valor-alvo** do IBS/CBS, com base no **atual PIS/COFINS** dos bancos e dos **valores não recuperados** de IPI/ISS/ICMS/PIS/COFINS, conforme exemplificado abaixo:

PIS/COFINS	
Base de Cálculo Tarifas e Comissões	80.000.000
Base de Cálculo Demais Receitas	2.000.000.000
Proporção BC Demais Receitas	96%
Débitos PIS/COFINS Demais Receitas	93.000.000

IPI/ISS/ICMS/PIS/COFINS	
Valores Não Recuperados	50.000.000
Aplica Proporção BC Demais Receitas	48.000.000

Valor-Alvo IBS/CBS
141.000.000

Considera as "demais receitas" menos as despesas dedutíveis de acordo com a legislação atualmente vigente.



EC 132 determina que IBS e CBS tenham carga tributária equivalente à atualmente incidente sobre as **"operações de crédito"** dos bancos, mas cálculo previsto na LC 214 leva em consideração **todas as receitas** não decorrentes de tarifas e comissões

Base de Cálculo

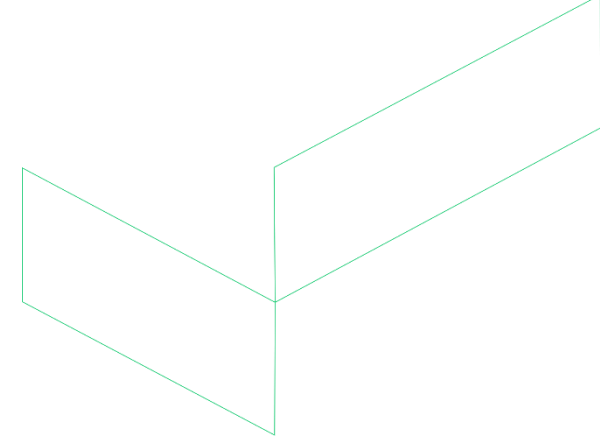
- Em regra, é a Receita reduzida das **deduções** permitidas por lei
- **Vedada** a dedução de **despesas administrativas**
- Base **negativa** poderá ser deduzida em períodos posteriores, sem atualização, por no máximo 5 anos

Obrigações Acessórias

Entidades deverão prestar "informações sobre as operações realizadas", na forma do Regulamento

Não-cumulatividade

- **Apropriação de créditos pelo Fornecedor:**
 - Fornecedores **podem** tomar créditos, **salvo** se bem/serviço adquirido possuir **regra própria**
 - **Vedada** em relação aos valores que forem **deduzidos** nos regimes específicos
- **Geração de créditos para o Tomador:**
 - Sujeita às **condições** de cada regime específico
 - Créditos apropriados com base nas **informações prestadas** pelos fornecedores ao **Comitê Gestor**



Intermediação Financeira

Crédito, Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários
Securitização e Factoring



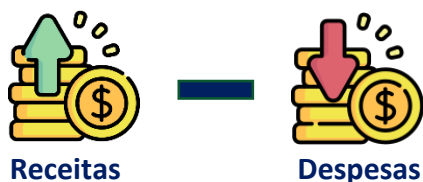
Abrangência

- Operações de Crédito (incluindo captação e repasse, adiantamento, empréstimo, financiamento e desconto de títulos)
- Câmbio
- Títulos e Valores Mobiliários - TVM (incluindo custódia, corretagem, distribuição, outras formas de intermediação e as atividades de assessor de investimento e de consultor de valores mobiliários)

TRIBUTAÇÃO ATUAL

- **PIS/COFINS:**
 - Regime cumulativo
 - Base: Receitas operacionais, com deduções
 - Alíquota 4,65%
- **ISS:**
 - Sujeitas (parte de serviços)
 - Alíquota: 2%-5%
- **ICMS/IPI:**
 - Sem incidência
 - Não apuram créditos

Base de Cálculo



Não inclui o **principal** nas **operações de crédito**

Corresponde à **diferença positiva** entre o custo e o valor da alienação dos **títulos e valores mobiliários**

- Despesas financeiras com a captação de recursos
- Despesas de câmbio relativas a operações de câmbio
- Perdas em operações com TVM
- Encargos Financeiros reconhecidos como despesas, referentes a instrumentos de dívida emitidos pelo contribuinte
- Perdas no recebimento de créditos das atividades das instituições financeiras, inclusive na cessão desses créditos e na concessão de descontos a valor de mercado, segundo regras do IR dos bancos
- Assessores de investimentos, consultores e correspondentes nas operações de crédito, câmbio e com TVM, desde que atividades não sejam desempenhadas por empregados ou administradores da empresa

Securitização e Factoring



Abrangência

- Securitização e Factoring

FIDCs

- Regime específico é **aplicável** a FIDCs que:
 - Liquidem antecipadamente recebíveis **comerciais** a serem **definidos pelo CMN**
 - **Não** sejam classificados como **entidades de investimento**
- **Não** alcança **cotistas** desses FIDCs

TRIBUTAÇÃO ATUAL

Pessoas Jurídicas

- **PIS/COFINS:**
 - Regime cumulativo
 - Base: Receitas operacionais, com deduções
 - Alíquota 4,65%
- **ISS:**
 - Sujeitas (parte de serviços)
 - Alíquota: 2%-5%
- **ICMS/IPI:**
 - Sem incidência
 - Não apuram créditos

FIDCs

- **PIS/COFINS:**
 - Sem incidência
- **ISS:**
 - Sem incidência
- **ICMS/IPI:**
 - Sem incidência
 - Não apuram créditos

Base de Cálculo



Desconto aplicado na liquidação antecipada de recebíveis



Despesas

- Despesas financeiras com a captação de recursos
- Despesas de securitização referentes a serviços não prestados por empregados ou administradores do fornecedor
- Perdas no recebimento de créditos, na cessão desses créditos e na concessão de descontos, desde que realizadas a valor de mercado

Perdas que excedam os valores tributáveis em um período poderão ser compensadas em períodos seguintes



Alíquotas

Regra comum dos serviços financeiros

Apropriação de Crédito

Regra comum dos serviços financeiros

Geração de Crédito

- As atividades abrangidas pelo regime específico da intermediação financeira geram créditos para os tomadores que sejam contribuintes do IBS/CBS no regime regular e **não estejam sujeitos a esse mesmo regime específico**
 - ! Para as entidades sujeitas a esse regime específico, o creditamento depende de a respectiva despesa não ser dedutível na apuração do IBS/CBS
- Há **regramentos específicos** para cada atividade:

Operações de Crédito

- **O que dá direito a crédito?**
 - **Tarifas e comissões**
 - **Valor efetivamente pago** pelo regime de caixa que **supere o principal e a Selic**
- **De quanto é o crédito:**
 - Calculado pela **mesma alíquota** incidente sobre a operação

Operações de Emissão de Dívida

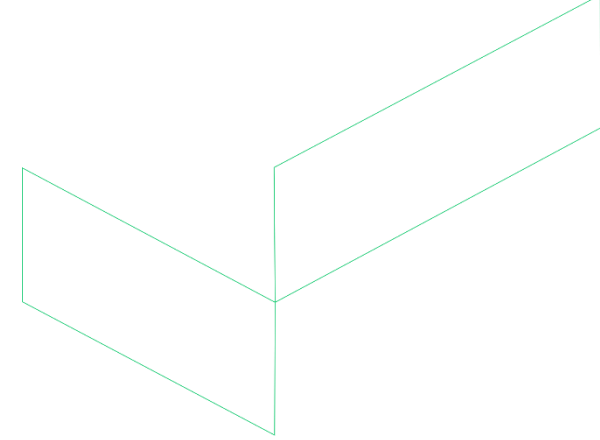
- **O que dá direito a crédito?**
 - **Tarifas e comissões**
 - **Valor efetivamente pago** pelo regime de caixa que **supere o principal e a Selic**
- **De quanto é o crédito:**
 - Calculado pela **mesma alíquota** incidente sobre a operação
- **Exceção para Ofertas Públicas:**
 - **Fornecedor deduzirá** o valor dos juros/rendimentos que supere a taxa Selic
 - **Emissor não apropriará** crédito

Cessão de Recebíveis, Securitização e Factoring

- **O que dá direito a crédito?**
 - **Tarifas e comissões**
 - Parcela do **desconto** que **supere** a curva de juros futuros da **Taxa DI**
- **De quanto é o crédito:**
 - Calculado pela **mesma alíquota** incidente sobre a operação

Operações de Câmbio e TVM

- **O que dá direito a crédito?**
 - Apenas **Tarifas e comissões**
 - ! **Não** há **crédito** sobre **spread** em operações de **câmbio**, p.ex.
- **De quanto é o crédito:**
 - Valor do **IBS/CBS pago** pelo fornecedor



Gestão e Administração de Recursos

Gestão e Administração de Recursos



Abrangência

Gestão e administração de recursos, inclusive de fundos de investimento

Base de Cálculo

Valor da operação, sem deduções

Alíquotas

- **Serviços de gestão e administração de recursos:** regra comum dos serviços financeiros
- **Demais serviços:** regra geral do IBS/CBS

Não-cumulatividade

- **Apropriação de créditos pelo Fornecedor**
 - Regra comum dos serviços financeiros
- **Geração de créditos para o Tomador**
 - **Apenas** para o **fundo de investimento** que seja **contribuinte do IBS/CBS** no regime regular

TRIBUTAÇÃO ATUAL

Administradoras de Fundos (em regra, instituições financeiras)

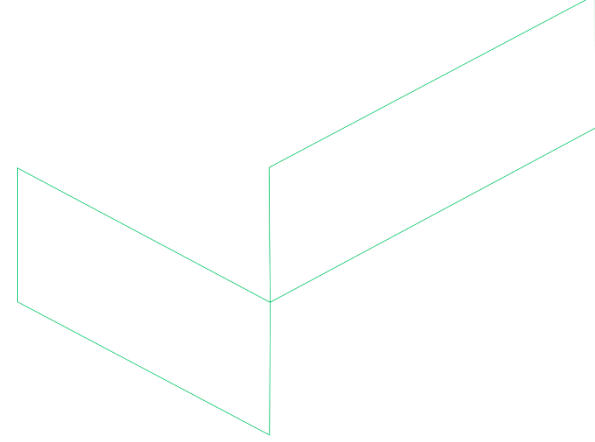
- **PIS/COFINS:**
 - Regime cumulativo
 - Base: receitas operacionais, com deduções
 - Alíquota 4,65%
- **ISS:**
 - Sujeitas
 - Alíquotas Rio/SP: 2%
- **ICMS/IPI:**
 - Sem incidência
 - Não apuram créditos

Gestoras de Recursos

- **PIS/COFINS:**
 - Regime cumulativo ou não-cumulativo
 - Base: receitas (com ou sem apropriação de créditos)
 - Alíquota 3,65% ou 9,25%
- **ISS:**
 - Sujeitas
 - Alíquotas Rio/SP: 2%
- **ICMS/IPI:**
 - Sem incidência
 - Não apuram créditos

Obrigações Acessórias

- Administrador e distribuidor por conta e ordem **de fundos** devem prestar informações sobre fundos, cotistas e valor das cotas
- Possibilidade de dispensa, caso haja convênio entre Comitê Gestor e órgão público (por exemplo, CVM)



Arranjos de Pagamento

Arranjos de Pagamento



Abrangência

- Todos os serviços relacionados com o credenciamento, a captura, o processamento e a liquidação das transações de pagamento, bem como os demais bens e serviços fornecidos ao credenciado, a outro destinatário do arranjo e entre participantes
- **Tomador do Serviço:**
 - ✓ No credenciamento, captura, processamento e liquidação das transações de pagamento = credenciado
 - ✓ Nos demais serviços = respectivo destinatário
- Relação Emissor-Portador está sujeita às **regras gerais** de incidência, **exceto** pelas operações de crédito

TRIBUTAÇÃO ATUAL

▪ PIS/COFINS:

- Regime cumulativo ou não cumulativo
- Base: receitas (com ou sem apropriação de créditos)
- Alíquota 3,65% ou 9,25%

▪ ISS:

- Sujeita
- Alíquota: 2%-5%

▪ ICMS/IPI:

- Sem incidência
- Não apuram créditos

Base de Cálculo



Valor bruto da remuneração **recebida diretamente** do credenciado



Parcelas **recebidas** de outros participantes



Rendimentos **líquidos** auferidos na aplicação de recursos disponíveis em contas de pagamento



Parcelas **pagas** de outros participantes

Arranjos de Pagamento



Alíquotas

Regra comum dos serviços financeiros

Obrigações Acessórias

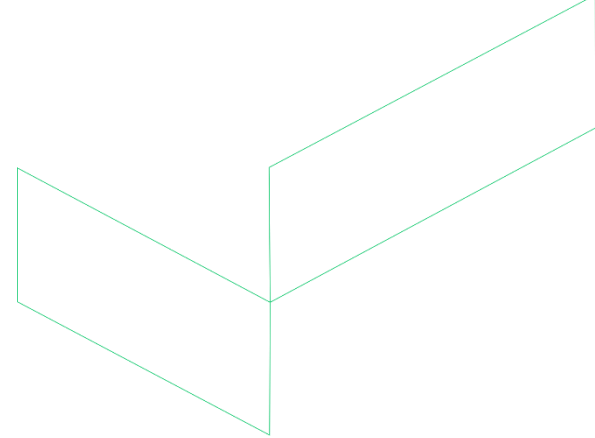
- **Credenciadora:** informações dos credenciados, valores brutos da remuneração e valores repassados aos demais participantes
- **Demais Participantes:** valores brutos da remuneração recebidos dos destinatários ou de outros participantes e os valores pagos a outros participantes

Não-cumulatividade

- **Apropriação de créditos pelo Fornecedor**
 - Regra comum dos serviços financeiros
- **Geração de créditos para o Tomador**
 - **Sim**, desde que Credenciado ou outro participante esteja sujeito ao **regime regular** do CBS/IBS
 - Calculado sobre o valor bruto da remuneração **devida** à credenciadora ou a outro participante

Liquidação de Recebíveis de Arranjos de Pagamentos

- **Contribuinte:** comprador do recebível (**inclusive fundos de investimento**) ← **Cotistas não estão sujeitos ao IBS/CBS**
- **Base de cálculo:** desconto aplicado, com dedução (i) da curva de juros futuros Selic pelo prazo da antecipação e (ii) das perdas no recebimento de créditos das atividades das instituições financeiras, inclusive na cessão desses créditos e na concessão de descontos a valor de mercado
 - ✓ Perdas que excederem valores tributáveis em um período poderão ser deduzidas nos períodos seguintes
- **Alíquota:** Regra comum dos serviços financeiros
- **Geração de Créditos:**
 - ✓ Sim, desde que vendedor do recebível seja contribuinte do IBS e da CBS sujeito ao regime regular
 - ✓ Equivalente à parcela do desconto, no momento da liquidação antecipada, pelo regime de caixa
- **Apropriação de Créditos:** Regra comum dos serviços financeiros



Seguros e Resseguros

Seguros e Resseguros



Abrangência

Seguros (exceto de saúde) e resseguros

Alíquotas

Regra comum dos serviços financeiros

! **Resseguro e retrocessão entre seguradoras e resseguradoras:** alíquota zero

TRIBUTAÇÃO ATUAL

▪ PIS/COFINS:

- Regime cumulativo
- Base: Receitas operacionais, com deduções
- Alíquota 4,65%

▪ ISS:

- Sem incidência

▪ ICMS/IPI:

- Sem incidência
- Não apuram créditos

Base de Cálculo



Prêmios



Receitas financeiras **proporcionais** às receitas de prêmios que **não** geram crédito para tomadores



Despesas

- Indenizações efetivamente pagas a não contribuintes do regime regular
 - ✓ Relativas a seguros de ramos elementares de pessoas sem cobertura por sobrevivência
 - ✓ Descontados os salvados e demais ressarcimentos
- Cancelamentos e restituições de prêmios
- Serviços de intermediação
- Parcelas dos prêmios destinadas às provisões ou reservas técnicas de seguro resgatável

Apropriação de Créditos

Regra comum dos serviços financeiros

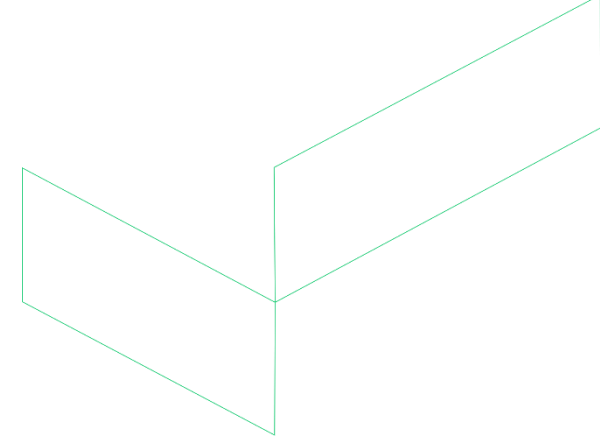
Geração de Crédito

• Prêmios:

- ✓ **Sim**, desde que tomador seja contribuinte do CBS/IBS no regime regular e seja o segurado
- ✓ Calculado com base nos tributos pagos sobre o valor dos prêmios

• Indenizações:

- ✓ **Não** geram créditos e **não** são tributadas pelo IBS/CBS



Importação e Exportação de Serviços Financeiros



Importação

▪ Abrangência

- Serviço prestado por residente ou domiciliado no exterior:
 - ✓ Utilizado, explorado, aproveitado, fruído ou acessado no Brasil; ou
 - ✓ Relacionado a bem imóvel ou móvel no Brasil; ou
 - ✓ Executado no Brasil

▪ Base de Cálculo:

- Receita do fornecedor
- Regulamento preverá **margem presumida** para emular despesas dedutíveis no Brasil

▪ Alíquota:

- Regra Geral: **mesma alíquota** da operação com fornecedor domiciliado no Brasil
- Se importador tiver direito a crédito caso o mesmo serviço fosse prestado por fornecedor domiciliado no Brasil: alíquota **zero, sem créditos**



Presidente da República **vetou** dispositivo previa **alíquota zero** para importadores que realizem operações de intermediação financeira, **sem prejuízo da dedução** das respectivas despesas.

Exportação

▪ Abrangência

- Serviços prestados para **residentes ou domiciliados no exterior**
 - ! Tendência de resolver contencioso sobre local do resultado do serviço

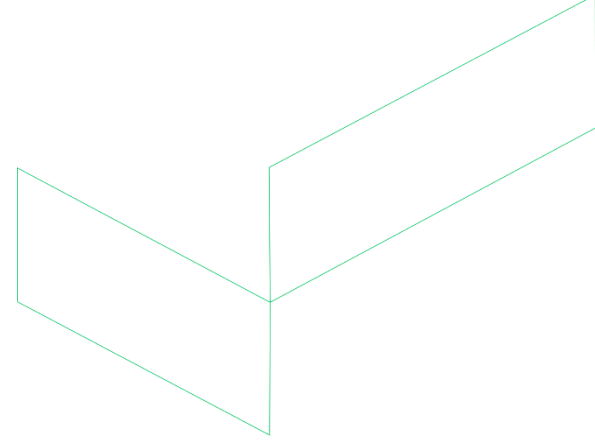
▪ Imune

▪ Deduções:

- Devem ser **revertidas** na proporção da receita de exportação

▪ Não são exportados:

- Serviços prestados para entidades filiais, controladas ou investidas, **preponderantemente**, por residentes no Brasil que não sejam contribuintes do IBS/CBS no regime regular
- Alcança **partes relacionadas** de acordo com regras da LC
- Nas operações nos mercados financeiros e de capitais, preponderância vai ser verificada exclusivamente nos **cadastros** cabíveis



Resumo Comparativo

Resumo Comparativo – Serviços Financeiros



	Intermediação Financeira	Arrendamento Mercantil	Consórcio	Gestão Administração	Arranjos de Pagamento	Bolsas	Seguros e Resseguros	Previdência Complementar	Capitalização	Corretores	Ativos Virtuais
Base de Cálculo	Receitas, com deduções		Tarifas/ comissões /taxas, sem deduções	Valor da operação	Receitas, com deduções	Valor da operação	Receitas, com deduções			Valor da operação	
Alíquota	Carga Atual Operações de Crédito Bancos	Depende tipo arrendamento e tipo bem	Carga Atual Operações de Crédito Bancos								
Geração de Crédito	Sim, com condições e limites	Sim, com condições		Não	Sim, com condições			Não	Sim, com condições		Não
Tomada de Crédito	Sim, exceto despesas dedutíveis										

Contatos



Pedro Afonso Avvad
pedro@freitasleite.com.br



Diogo Ferraz
dferraz@freitasleite.com.br



Thiago Marigo
tmarigo@freitasleite.com.br

